



Número: **0063339-95.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.918,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO (AUTOR)	RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69022 663	05/10/2020 10:42	Petição Inicial	Petição Inicial
69022 664	05/10/2020 10:42	JOSÉ BARBOSA DA SILVA FILHO	Documento de Comprovação
69035 250	05/10/2020 19:53	Despacho	Despacho
69225 152	08/10/2020 09:44	Certidão	Certidão
69225 160	08/10/2020 09:46	Intimação	Intimação
69225 161	08/10/2020 09:46	Intimação	Intimação
69226 853	08/10/2020 09:55	Intimação	Intimação
69744 029	19/10/2020 20:04	Diligência	Diligência

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.

JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO

Brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 056118468-23, com endereço na Sítio Lagoa da Onça, n. 680, Zona Rural, Frei Miguelinho – PE, Cep. 55780-000, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 09 de maio de 2020, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente:

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da **INTEGRALIDADE** do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo pago o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) até a presente data.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze



mil, e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber o valor de R\$ 6.918,75 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA -
Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags.

1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. [246](#), inciso 1, do **CPC/2015**;
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319](#), VII, do **CPC/2015**, porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo,



que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;

- d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **VALOR** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 6.918,75 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;
- e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 6.918,75 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**.

Pede e espera deferimento.
Recife, 05 de outubro de 2020.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362



**EWERSON VILAR &
RENATHA CAVALCANTI
ADVOCACIA**

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 056.118.468-23 e RG: 11.613.047 SSP/PE, com endereço no Sítio Lagoa da Onça nº 680 – Zona Rural – Frei Miguelinho -PE.

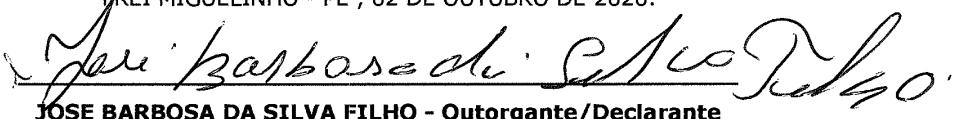
OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiros, casados, advogados, inscritos, respectivamente, na OAB/PE n. 22.362 e 28.570, com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 – sala 1510 – Paissandú – Recife – PE – Cep. 52010-075 – Fone: (81) 3445.0715 - 98610.8166 - 99982.1579 – **99797.7634.** Endereço eletrônico: renathaccs@hotmail.com e evl.advogado@yahoo.com.br

PODERES: Da cláusula “Ad Judicia” representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA**, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu **JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO**, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

FREI MIGUELINHO - PE , 02 DE OUTUBRO DE 2020.


JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO - Outorgante/Declarante



SINISTRO 3200284275 - Resultado da consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO
PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORES S/A
BENEFICIÁRIO JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO
CPF/CNPJ: 05611846823

Posição em 24-09-2020 07:28:55

Seu pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT.

O prazo regulamentar para conclusão da análise de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando o processo neste site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/08/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
25/09/2020	R\$ 168,75	R\$ 0,00	R\$ 168,75

24/09/2020 07:29



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 05/10/2020 10:42:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100510420807800000067689488>
Número do documento: 20100510420807800000067689488

Num. 69022664 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 130º CIRCUNSCRIÇÃO - TAQUARITINGA DO NORTE - DP130ºCIRC DINTER1/17ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 20E0220000252

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **19/06/2020** às **14:28**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **9/5/2020** às **08:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, 1, BAIRRO ZAMBA** - Bairro: **CENTRO - TAQUARITINGA DO NORTE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
JOSIVALDO DA COSTA SILVA (OUTRO)
JOSÉ BARBOSA DA SILVA FILHO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSÉ BARBOSA DA SILVA FILHO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSÉ BARBOSA DA SILVA FILHO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO** Pai: **JOSÉ BARBOSA DA SILVA** Data de Nascimento: **19/12/1957** Naturalidade: **FREI MIGUELINHO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **11613047/SSP/SP (RG) 05611846823 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)**
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, 1, SITIO LAGOA DA ONÇA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO**

JOSIVALDO DA COSTA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DIVORCIADO(A)** Escolaridade: **DESCONHECIDO**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSIVALDO DA COSTA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSÉ BARBOSA DA SILVA FILHO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125 FAN ES** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **K109213** (PERNAMBUCO/SURUBIM) Renavam: **882634038** Chassi: **9C2JC30706R854674**
Ano Fabricação/Modelo: **2006/2006** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

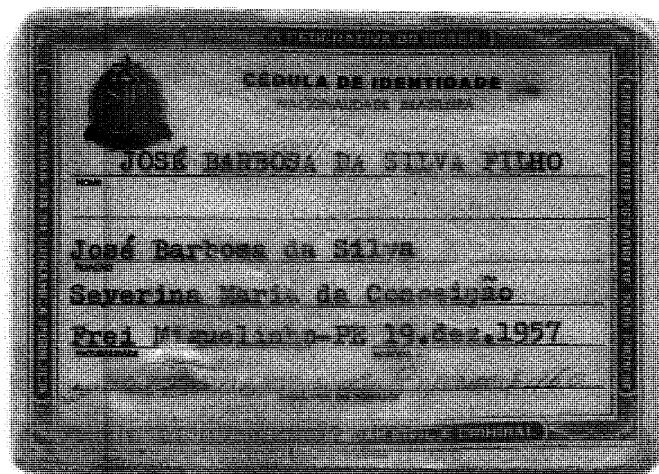
INFORMA A VÍTIMA QUE NO DIA 09 DE MAIO DE 2020 POR VOLTA DAS 8H00 CONDUZIA A MOTOCICLETA DE PLACA K109213 PELO BAIRRO ZAMBA, E AO ADENTRAR NA RUA BEIRA RIO, EFETUOU UMA FRESCADA BRUSCA, VINDO A PERDER O CONTROLE DA REFERIDA MOTOCICLETA QUE VEIO A CAIR, TENDO O MESMO SOFRIDO LESÕES GRAVES EM SUA Perna DIREITA. NA OCASIÃO, FOI SOCORRIDO POR UMA UNIDADE DO SAMU AO HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA E DEVIDO A GRAVIDADE DOS FERIMENTOS FOI TRANSFERIDO AO HOSPITAL REGIONAL DO AGreste NA CIDADE DE CARUARU, ONDE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

José Barbosa da Silva Filho
JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO
(VITIMA)
B.O. registrado por: **MEDRO LIVIO COSTA HONORATO** - Matrícula: **3996123**







NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

**COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO**
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



**Tarifa Social de Energia Elétrica
COMER
atendimento ao deficiente auditivo**

Agência de Regulação dos Serviços PÚBLICOS DE PERNAMBUCO-ARPE: 0800-727-0167-Ligação
Agência Nacional de Regulação dos Serviços PÚBLICOS-ANR: 167-Ligação Gratuita

DADOS DO CLIENTE CLEONICE ALVES DE MOURA SILVA CPF: 704.752.374-04 NIS: 16203577953	DATA DE VENCIMENTO 16/04/2020 TOTAL A PAGAR (R\$) 28,03	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 08/04/2020 DATA DA APRESENTAÇÃO 08/04/2020 NÚMERO DA NOTA FISCAL 103631727
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA SI LAGOA DA ON A 680	CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM N Monofásico	
SITIO LAGOA DA ONCA/FREI MIGUELINHO RURAL 55780-000 FREI MIGUELINHO PE	RESERVADO AO FISCO 6A62.102E.7141.3E80.8280.480B.5A2B.26I	
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento no site www.celpe.com.br		

DESCRICAO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,00	0,10164199	3,04
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	57,00	0,17424342	9,93
Consumo-TE até 30 kWh	30,00	0,09352837	2,80
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	57,00	0,16033436	9,13
Contrib. Ilum. Pública Municipal			3,13
TOTAL DA FATURA			28,00

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE		
Vencido	Dt Reav	Val
16/03/20	08/04/20	30,
14/02/20	09/03/20	28

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO
débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento
de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, por
cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Ane
cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de cr

Tarifas Aplicadas

Consumo-TUSD até 30 kWh	0,09545200
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	0,16363200
Consumo-TE até 30 kWh	0,08783250

Consumo-TÉ superior a 30 até 100 kWh	0,15057000	JAN
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
	R\$	%
Geração de Energia	11,03	44,30
Transmissão	1,29	5,18
Distribuição (Celpa)	7,84	31,49
Encargos Setoriais	0,76	3,05
Tributos	1,51	6,06
Perdas de Energia	2,47	9,92
TOTAL	24,90	100
		ABR
		MAI
		JUN
		JUL
		AGO
		SET
		NOV
		DEZ

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
000000003190751863	CAT	09/03/2020	366,00	08/04/2020	453,00	30	1,00000	0,00	87,00

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS		
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	V AP fev/
DIC-No.de horas sem Energia	0,00	
FIC-No.de vezes sem Energia	0,00	
DMIC-Duração máxima de interrupção continua	0,00	
DCRI-Duração de interrupção em dia crítico		
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 12,18		
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores D		

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	NÍVEI
<p>Pague no ponto mais perto de voce! lilly variedades: avenida presidente kennedy 240 centro / olimpio gomes monteiro - me: av presidente kennedy 140 centroLista completa em www.celpe.com.br."</p> <p>Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.</p> <p>O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.</p>	TENSÃO NOMINAL(V)





SAMU - Taquaritinga do Norte

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em atenção ao pedido do Sr. José barbosa da Silva Filho, portador do CPF N°056.118.468-23, que consta nos registros de ocorrência do SAMU MACRORREGIONAL AGRESTE DE CARUARU, atendimento realizado por este serviço ao mesmo, no dia 09 de maio 2020, às 08hs e 00min, ID N° 0085 no endereço: Beira Rio centro, vítima de acidente de moto, tendo sido enviado a USB que prestou atendimento a vítima no local sendo removido para o hospital HGSPS/FUNDATA.

De acordo com o registro de informações do SAMU, foram realizados no paciente os seguintes procedimentos: Avaliação, imobilização, remoção.

Taquaritinga do Norte, 15 de junho de 2020


Edvânia A. de Moura
COREN-PE: 321.323-ENF

Edvânia Anísia de Moura
Coordenação de Urgência e Emergência





FUNDATA

Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte
Mantenedora do HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA
CNPJ-01.683.480/0001-03

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Sr. **José Barbosa da Silva Filho**, nascido 19 de dezembro 1957, deu entrada neste hospital no dia 09 de maio de 2020 em caráter de urgência, Vítima de acidente de trânsito, conforme consta em nosso arquivo ficha ambulatorial Nº5250 em anexo. Em Seguida encaminhado ao Hospital Regional do Agreste /Caruaru Sob Senha 5935082.

Taquaritinga do Norte, 23 de junho de 2020.


Maria Magda dos Santos
Diretora Administrativa FUNDATA
Matrícula: 000647

Rodovia PE -130, Km 08. Taquaritinga do Norte - PE. Telefone: (081) 3733-1192.
E-mail: fundata@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 05/10/2020 10:42:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100510420807800000067689488>
Número do documento: 20100510420807800000067689488

Num. 69022664 - Pág. 8

10.30
FUNDATA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE
HOSPITAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA
PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

PRONTUÁRIO: 5250 DATA: 2020-5-9 HORA: 9:4:17

NOME: José Barbosa da Silva Filho SEXO: M DATA NASC:
TEL:

IDADE: 63 COR: PARDA ESTADO CIVIL: CPF: SUS: 63 2205

PAI: MÃE:

ENDEREÇO: Rua do Lagoa Nº

BAIRRO: Centro CIDADE: FREI MIGUELINHO UF: PE

OCORRÊNCIA:

ATENDIMENTO MÉDICO

PRESSÃO ARTERIAL: 170x80 PULSO: 102 FR: _____ PESO: _____
HGT: 92 TEMPERATURA: _____ SPO₂: 95-96% GLASGOW: 15

ANAMNESE

Fer exposta de ossos da perna ① + fratura mandibular ??.
Sens Tci, na língua e tirox língua.

ALTA OBSERVAÇÃO ITERNAMENTO TRANSFERÊNCIA ÓBITO

PROCEDIMENTO:

① Limpeza + reduz
② Sf 0,9% 500 ml EV Dra. Antônio Amorim
CRM PE: 29165
③ SVD Feito: 10.30 pélvis

HRD - 5935 082

- Realizada SVD com região genital higiениzada SVD n.º 16
procedimento estéril e com paçoco, unha ^{arredondada} extrina.

Rosana Miranda
R.N. 1471-147-ENF

ATEDENTE: TIEL TRAVASSOS DE MOURA





HOSPITAL GERAL
SEVERINO PIMENTEL
DA SILVA

RECEITUÁRIO MÉDICO

José Barbosa da Silva Filho, 63a

Se motivicidio em fr exposte de tibia.
Puls (D. Ser TOC, abd e dor dor.
ta de mandibula?? D

HRA - 5935 082

ORCOS - TRAUMA

Drs. Antônio Amorim
CRM-PE: 29165



PREFEITURA DE
TAQUARITINGA
DO NORTE
Sua cida fogosa e bela no Brasil

SECRETARIA DE
SAÚDE

PRONATEC


Maria Magalhães Santos
Dirigente Administrativa - FUNDATE
Matrícula: 000647





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Sr (a) **José Barbosa da Silva**
Filho , com Registro Hospitalar: **358392**. esteve interno (a) nesta
unidade de saúde no dia , **09/05/2020 a 14/05/2020**

OBS: Vítima de Acidente de Trânsito.

**Desde já nos colocamos a disposição para mais
esclarecimentos.**

Caruaru, 06 de Julho 2020

169.794.975/0269-21
FUSAM - Hospital Regional do Agreste
Bairro Indianópolis - Km 130
Caruaru - PE - CEP 55000-000

setor de Arquivo (same)

Avenida José Rodrigues de Jesus - Br. 232- Km 130 S/N- Bairro Indianópolis Caruaru – PE- CEP
55.024.000
CNPJ- 10.572.048/0014-42 - Fone: 0xx81-3719 9346 / 3719.9400 (SAME)



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente: *Jose Bonifacio S. Filho* Nº do Registro:Clínica: *ORL* Nº do Leito:Operador: *Dr. Alcides*1º Assistente: *Dr. Alcides* Assitente:

Instrumentador: Anestesista:

Anestesia: Duração:

Data da Operação: *09/03/2020* Início: Término:

Diagnóstico Pre-Operatório:

rc operat. ades P211-0

Diagnóstico Pós-Operatório:

Operação Proposta: *funcion + frenar traseiro*

Operação Realizada:

DESCRICAÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

① Retirou DD + lobos profundos
 abordando mto perto + sangue
 ② funções estreitadas + desvios.
 ③ clivagem Pura Pura + atra
 em dia ④
 ④ Subiu + caiu +
 ⑤ Sutura do Rodo formando 90 graus

Dr. Alcides
 Lopes
 01/03/2020
 P.M. - P.E. 21/1980



HOSPITAL REGIONAL DO AGreste EMERGÊNCIA



Nome:	_____
Endereço:	_____
Data:	_____
Assinatura	

Termo de Responsabilidade de Alta a Padrão Paciente Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente desse nosocomio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequencias que esse ato possa acarretar.

Nome: _____ RG: _____
Endereço: _____ Tel.: _____
Data: _____

Assinatura

Autorização de Procedimento Paciente Familiar

Nome: _____ RG: _____
Endereço: _____ Tel.: _____

Procedimento: _____

Assinatura

Diag. Definitivo _____

Destino do Paciente _____

Alta Cirurgia Óbito Encaminhar Termo de Alta a Padrão
 Transferência: Internamento

Condição de Alta _____

Curado Melhorado Inalterado Óbito

Data: 09/05/2020 12:22:07 Mora: _____ Médico: _____ CRM: _____

Usuário do Atendimento

REJANESS



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**RELATÓRIO OPERATÓRIO****Unidade de saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE**

Paciente: JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO	Nº Registro:	
Clínica: ORTOPEDIA	Nº do leito:	
Operador: DR. MARCIO CAVALCANTI		
1º Assistente: DR. MARCOS IRAN R2	2º Assistente:	
Instrumentador: VICTOR	Anestesista: <i>Dr. Gileno</i>	
Anestesia: RAQUIANESTESIA	Duração:	
Data da Operação: 13/05/2020	Início: _____	Término: _____

Diagnóstico Pré-operatório: FRATURA DE TIBIA D DIAFISARIA**Diagnóstico Pós-operatório: O MESMO****Operação Proposta: OSTEOSINTESE DE FRATURA DE TIBIA D COM HASTE BLOQUEADA****Operação Realizada: A MESMA** **DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO**

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL HORIZONTAL SOB ANESTESIA
2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
3. INCISÃO ANTEROMEDIAL AO JOELHO D.+ INTRODUZIDO INICIADOR SOB FLUOROSCOPIA
4. PASSAGEM DE FIO GUIA + FRESAGEM DO CANAL MEDULAR + INSTALAÇÃO DE HASTE COM BLOQUEIOS PROXIMIAIS E DISTAIS
5. LAVAGEM DA FERIDA COM SF0,9%
6. SUTURA POR PLANOS E PELE COM NYLON 3.0
7. CURATIVO
8. ÉNCAMINHO PACIENTE A SRPA

*Dr. Renatha Catharina Cavalcanti
Médico Presidente
Ortopedia e Traumatologia
Ortopedia e Traumatologia*

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - HRA
RESUMO DE ALTA

Nome: José Bonifácio da Silva Filho

Prontuário: 358399 358392

Data: 14/05/20

Hora: _____

DIAGNÓSTICO:

Fractura de D1

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Ab. ambulatório 10 dvs.

TRATAMENTO REALIZADO:

Fractura
ATB + fixação óssea

Alta Hospitalar: Data:

16/06/20

61

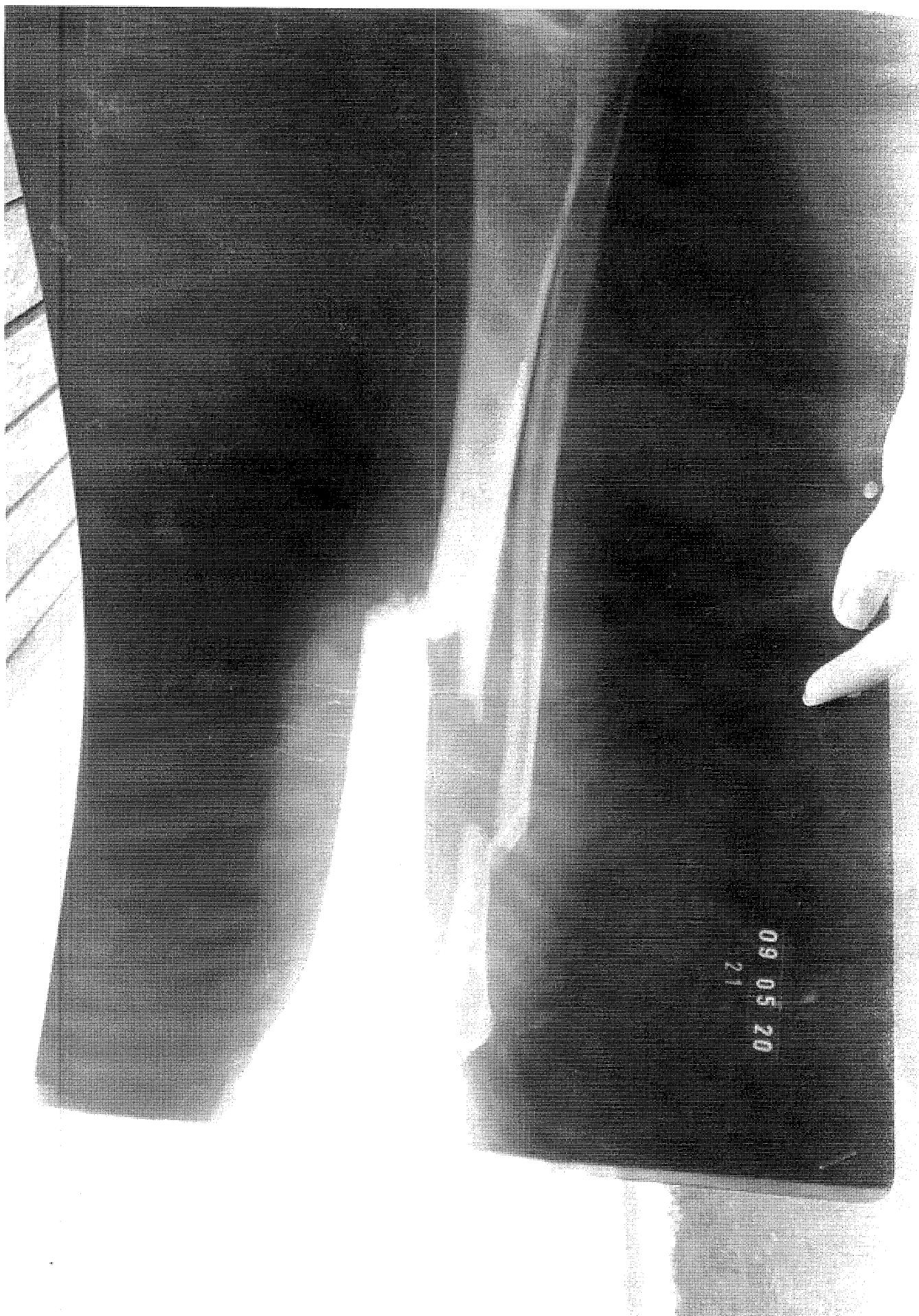
Dr. José Gólio Mello

Dr. Ricardo Horácio
Traumato-Ortopedista
CRM 14559 RQE 3121

Ass. do Médico e CRM
Cariimbo

Digitalizado com CamScanner





Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 05/10/2020 10:42:08
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100510420807800000067689488>
Número do documento: 20100510420807800000067689488

Num. 69022664 - Pág. 17



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0063339-95.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

R. H.

1. Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça.

2. Compulsando os autos, considerando o princípio da adaptabilidade que permeia o NCPC e por vislumbrar que o caso em comento tem uma especificidade legal para a discussão e proposta conciliatória, em vista da necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram a debilidade permanente do autor em face ao acidente de trânsito, conforme o anexo da Lei 11.945/08, mesmo atenta ao que preceitua o Código Processual Civil quanto ao início da marcha processual, a qual tem como ato inaugural uma audiência de conciliação ou de mediação no limiar do processo, visando estimular a autocomposição entre as partes, **RESOLVO DE LOGO, POR UMA QUESTÃO E CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, DETERMINAR QUE O AUTOR SEJA SUBMETIDO À PERÍCIA MÉDICA/TRAUMATOLÓGICA, A SER REALIZADA NA ITORK CLÍNICA ORTOPÉDICA, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO ALVES, 326 - ILHA DO LEITE, RECIFE - PE, 50070-490, NA DATA DE 05/11/2020, NO HORÁRIO DAS 12h30 ÀS 15h00, PELO QUE A PARTE DEMANDANTE DEVERÁ SER INTIMADA A FIM DE ESTAR PRESENTE COM RAZOÁVEL ANTECEDÊNCIA.**

3. Determino ainda que em caso de ausência injustificada da parte autora, o processo deverá ser extinto sem resolução do mérito, vez que não pode a máquina judiciária ficar indefinidamente à mercê da conveniência da parte, posto que sua inércia, diante dos deveres e ônus processuais, acarreta a paralisação do processo, fazendo presumir a falta de interesse na solução da lide.

4. Com efeito, nomeio Dr. Romero Mendes, CRM/PE 12.506, médico especialista em ortopedia e traumatologia, para exercer o *múnus público* de perito do juízo, o qual responderá a quesitação deste juízo no modelo padronizado utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo para o fim de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pelo autor, ficando estabelecido desde já pela prática corriqueira que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, facilitando assim as possibilidades conciliatórias.



Assinado eletronicamente por: LUZICLEIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS - 05/10/2020 19:53:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100519533224900000067701052>
Número do documento: 20100519533224900000067701052

Num. 69035250 - Pág. 1

5. Ato contínuo, intime-se o Dr. Perito para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo.
6. Arbitre o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários pericias, conforme convenio celebrado com o Tribunal de Justiça. Comprovada a realização da perícia, o demandado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais;
7. Após a juntada aos autos do comprovante de pagamento em face dos honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito.
8. No mais, após a efetiva realização do ato pericial, voltem-me concluso.
9. Intimações necessárias.
10. Cumpra-se com brevidade.

RECIFE, 5 de outubro de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LUZICLEIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS - 05/10/2020 19:53:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100519533224900000067701052>
Número do documento: 20100519533224900000067701052

Num. 69035250 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0063339-95.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES - CPF: 834.242.884-20.

RECIFE, 8 de outubro de 2020.

MARIA INES NORONHA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA INES NORONHA DA SILVA - 08/10/2020 09:44:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100809440813300000067886326>
Número do documento: 20100809440813300000067886326

Num. 69225152 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0063339-95.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69035250, conforme segue transscrito abaixo:

" DESPACHO R. H. 1. Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça. 2. Compulsando os autos, considerando o princípio da adaptabilidade que permeia o NCPC e por vislumbrar que o caso em comento tem uma especificidade legal para a discussão e proposta conciliatória, em vista da necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram a debilidade permanente do autor em face ao acidente de transito, conforme o anexo da Lei 11.945/08, mesmo atenta ao que preceitua o Código Processual Civil quanto ao início da marcha processual, a qual tem como ato inaugural uma audiência de conciliação ou de mediação no limiar do processo, visando estimular a autocomposição entre as partes, RESOLVO DE LOGO, POR UMA QUESTÃO E CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, DETERMINAR QUE O AUTOR SEJA SUBMETIDO À PERÍCIA MÉDICA/TRAUMATOLÓGICA, A SER REALIZADA NA ITORK CLÍNICA ORTOPÉDICA, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO ALVES, 326 - ILHA DO LEITE, RECIFE - PE, 50070-490, NA DATA DE 05/11/2020, NO HORÁRIO DAS 12h30 ÀS 15h00, PELO QUE A PARTE DEMANDANTE DEVERÁ SER INTIMADA A FIM DE ESTAR PRESENTE COM RAZOÁVEL ANTECEDÊNCIA. 3. Determino ainda que em caso de ausência injustificada da parte autora, o processo deverá ser extinto sem resolução do mérito, vez que não pode a máquina judiciária ficar indefinidamente à mercê da conveniência da parte, posto que sua inércia, diante dos deveres e ônus processuais, acarreta a paralisação do processo, fazendo presumir a falta de interesse na solução da lide. 4. Com efeito, nomeio Dr. Romero Mendes, CRM/PE 12.506, médico especialista em ortopedia e traumatologia, para exercer o múnus público de perito do juízo, o qual responderá a quesitação deste juízo no modelo padronizado utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo para o fim de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pelo autor, ficando estabelecido desde já pela prática corriqueira que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, facilitando assim as possibilidades conciliatórias. 5. Ato contínuo, intime-se o Dr. Perito para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo. 6. Arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários pericias, conforme convenio celebrado com o Tribunal de Justiça. Comprovada a realização da perícia, o demandado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais; 7. Após a juntada aos autos do comprovante de pagamento em face dos honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito. 8. No mais, após a efetiva realização do ato pericial, voltem-me concluso. 9. Intimações necessárias. 10. Cumpra-se com brevidade. RECIFE, 5 de outubro de 2020 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 8 de outubro de 2020.

MARIA INES NORONHA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0063339-95.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 69035250 proferido nos autos do processo nº 0063339-95.2020.8.17.2001 da Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO contra REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.º notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

"DESPACHO R. H. 1. Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça. 2. Compulsando os autos, considerando o princípio da adaptabilidade que permeia o NCPC e por vislumbrar que o caso em comento tem uma especificidade legal para a discussão e proposta conciliatória, em vista da necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram a debilidade permanente do autor em face ao acidente de trânsito, conforme o anexo da Lei 11.945/08, mesmo atenta ao que preceitua o Código Processual Civil quanto ao início da marcha processual, a qual tem como ato inaugural uma audiência de conciliação ou de mediação no limiar do processo, visando estimular a autocomposição entre as partes, RESOLVO DE LOGO, POR UMA QUESTÃO E CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, DETERMINAR QUE O AUTOR SEJA SUBMETIDO À PERÍCIA MÉDICA/TRAUMATOLÓGICA, A SER REALIZADA NA ITORK CLÍNICA ORTOPÉDICA, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO ALVES, 326 - ILHA DO LEITE, RECIFE - PE, 50070-490, NA DATA DE 05/11/2020, NO HORÁRIO DAS 12h30 ÀS 15h00, PELO QUE A PARTE DEMANDANTE DEVERÁ SER INTIMADA A FIM DE ESTAR PRESENTE COM RAZOÁVEL ANTECEDÊNCIA. 3. Determino ainda que em caso de ausência injustificada da parte autora, o processo deverá ser extinto sem resolução do mérito, vez que não pode a máquina judiciária ficar indefinidamente à mercê da conveniência da parte, posto que sua inércia, diante dos deveres e ônus processuais, acarreta a paralisação do processo, fazendo presumir a falta de interesse na solução da lide. 4. Com efeito, nomeio Dr. Romero Mendes, CRM/PE 12.506, médico especialista em ortopedia e traumatologia, para exercer o múnus público de perito do juízo, o qual responderá a quesitação deste juízo no modelo padronizado utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo para o fim de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pelo autor, ficando estabelecido desde já pela prática corriqueira que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, facilitando assim as possibilidades conciliatórias. 5. Ato contínuo, intime-se o Dr. Perito para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo. 6. Arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários periciais, conforme convenio celebrado com o Tribunal de Justiça. Comprovada a realização da perícia, o demandado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais; 7. Após a juntada aos autos do comprovante de pagamento em face dos honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito. 8. No mais, após a efetiva realização do ato pericial, voltem-me concluso. 9. Intimações necessárias. 10. Cumpra-se com brevidade. RECIFE, 5 de outubro de 2020 Juiz(a) de Direito"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 8 de outubro de 2020.
MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0063339-95.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data, horário e endereço abaixo indicados. Tudo conforme despacho de ID69035250, cuja cópia segue em anexo.

DATA: NA DATA DE 05/11/2020,

HORÁRIO: NO HORÁRIO DAS 12h30 ÀS 15h00,

ENDEREÇO: A SER REALIZADA NA ITORK CLÍNICA ORTOPÉDICA, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO ALVES, 326 - ILHA DO LEITE, RECIFE - PE, 50070-490.

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): em caso de ausência injustificada da parte autora, o processo deverá ser extinto sem resolução do mérito, vez que não pode a máquina judiciária ficar indefinidamente à mercê da conveniência da parte, posto que sua inércia, diante dos deveres e ônus processuais, acarreta a paralisação do processo, fazendo presumir a falta de interesse na solução da lide.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO

Endereço: SÍTIO LAGOA DA ONÇA, Nº 680, ZONA RURAL, FREI MIGUELINHO - PE - CEP: 55780-000

Eu, MARIA INES NORONHA DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 8 de outubro de 2020.

MARIA INES NORONHA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [
<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MARIA INES NORONHA DA SILVA - 08/10/2020 09:55:07
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100809550779000000067887722>
Número do documento: 20100809550779000000067887722

Num. 69226853 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, atendendo aos comandos da excepcionalidade da urgência e da dificuldade de cumprimento presencial, usando as diretrizes do art.7 da instrução 09 de 14.04.2020, procedi com a INTIMAÇÃO DE JOSÉ BARBOSA DA SILVA FILHO, na modalidade de whatsapp, que foi devidamente identificado com leitura “colocando o ok”, ficou ciente do conteúdo do mandado que encaminhei junto. Públia F. Leal de Araujo. _____ Oficial de Justiça. Mat. 175794-6. O referido é verdade. Dou fé. Santa Maria do Cambucá, 18 de outubro de 2020.





Assinado eletronicamente por: PUBLICO FERREIRA LEAL DE ARAUJO - 19/10/2020 20:04:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101920042295400000068390126>
Número do documento: 20101920042295400000068390126

Num. 69744029 - Pág. 2